

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 1 de 8

**DECRETO Nº 2.917/2022
DE 29 DE MARÇO DE 2022.**

Dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis, serviços e patrocínios, com ou sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 79, inciso V e XXIX, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A Administração Pública Municipal, por suas secretarias, fica autorizada a receber doações de bens móveis, serviços e patrocínios, com ou sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, respeitado o disposto na legislação, destacadamente a eleitoral.

§ 1º. Os bens móveis ou os serviços relacionados com estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover soluções e inovações ao Governo Municipal e à sociedade, ainda que não disponíveis no mercado ou em fase de testes, que promovam a melhoria da gestão pública, poderão ser objeto da doação de que trata este Decreto.

§ 2º. A doação de bens móveis ou de serviços que envolvam a utilização de sistemas ou de soluções de tecnologia da informação e de comunicação deverá assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e autenticidade da informação em nível Municipal.

§ 3º. O patrocínio de eventos e de apoio as ações de interesse público, que gerem desenvolvimento socioeconômico, cultural e desportivo, conforme oportunidade e conveniência de órgão da Administração Pública Municipal, observará o disposto neste Decreto.

§ 4º. As disposições deste Decreto não se aplicam aos casos em que houver declaração de situação de emergência e/ou ocorrência de estado de calamidade pública, hipóteses nas quais o recebimento de doações será regido por normas próprias.

Art. 2º. As doações de bens móveis e de serviços têm por finalidade o interesse público e buscarão, sempre que possível, a ampliação da relação com o exercício do empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, observados os princípios que regem à Administração Pública.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETOPREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 2 de 8

Art. 3º. É vedado o recebimento de doações de serviços ou de bens móveis que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas das Secretarias e órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º. As normas estabelecidas para recebimento de doações de bens móveis e de serviços não se aplicam às doações efetuadas a terceiros pelas Secretarias Municipais.

Art. 5º. Para fins do disposto neste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I- pessoa física** - qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;
- II- pessoa jurídica** - qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira;
- III- patrocínio** - toda forma de colaboração com o Poder Público, com finalidade promocional, por meio da disponibilização gratuita de recursos financeiros, de prestação de serviços, concessão de uso de bens móveis e imóveis, aquisição de objetos, dentre outros meios, para a realização de festivais, feiras, congressos, seminários, festas carnavalescas, comunitárias, étnicas, eventos esportivos, bem como outros eventos e ações de interesse público; e,
- IV- ônus ou encargo** - obrigação condicional imposta pelo doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

Art. 6º. As doações de bens móveis, de serviços e derivadas de patrocínios serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

- I-** chamamento público ou manifestação de interesse, quando se tratar de patrocínio ou de doação sem ônus ou encargo; e,
- II-** manifestação de interesse, quando se tratar de doação com ônus ou encargo.

**Seção I
Do Chamamento Público**

Art. 7º. A Secretaria Municipal interessada poderá realizar, de ofício ou por meio de provocação, o chamamento público, com o objetivo de incentivar doações de bens móveis, de serviços e de patrocínios.

Parágrafo único. O chamamento público de que trata o caput será realizado, quando não houver bens ou serviços disponíveis que atendam às necessidades e aos interesses da Administração.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETOPREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 3 de 8

Art. 8º. São as fases do chamamento público:

- I-** abertura, por meio de publicação de edital;
- II-** apresentação das propostas; e,
- III-** avaliação, seleção e aprovação das propostas apresentadas.

Art. 9º. O edital do chamamento público conterá, no mínimo:

- I-** data e forma de recebimento das propostas;
- II-** requisitos para a apresentação das propostas, incluídas as informações de que trata o art. 16 deste Decreto;
- III-** condições de participação das pessoas físicas ou jurídicas, observado o disposto no art. 20 deste Decreto;
- IV-** datas e critérios de seleção e de julgamento das propostas;
- V-** critérios e condições de recebimento das doações de bens móveis, de serviços ou de patrocínios;
- VI-** minuta de termo de doação, termo de adesão ou de termo de patrocínio, observado o disposto no Capítulo III deste Decreto;
- VII-** relação dos bens móveis, dos serviços e do patrocínio;
- VIII-** data do evento e cronograma de atividades, em se tratando de patrocínios; e,
- IX-** prazo e forma de impugnação ao edital.

Art. 10. O edital de chamamento público será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Simão Dias.

Parágrafo único. O aviso de abertura do chamamento público será publicado, com antecedência de 8 (oito) dias, contados da data da sessão pública de recebimento das propostas, no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A pessoa física ou a jurídica poderá se habilitar no chamamento público, desde que observe as normas estabelecidas no edital e apresente os documentos exigidos.

Art. 12. À Secretaria Municipal interessada, compete:

- I-** receber os documentos, analisar sua compatibilidade com o estabelecido no edital de chamamento público e deferir ou não a participação; e,
- II-** receber, avaliar e escolher, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, as propostas mais adequadas aos interesses da Administração Pública.

§ 1º. Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de chamamento público, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO**GABINETE
DO PREFEITO**

Página 4 de 8

§ 2º. A seleção de mais de um proponente poderá ser realizada, desde que seja oportuna ao atendimento da demanda prevista no chamamento público.

Art. 13. A homologação do resultado do chamamento público será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 14. As regras e os procedimentos complementares ao chamamento público serão definidos em ato próprio de cada Secretaria Municipal.

**Seção II
Da Manifestação de Interesse**

Art. 15. A manifestação de interesse em doar bens móveis ou serviços por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada, a qualquer tempo, perante a Administração Pública Municipal.

Art. 16. Para a manifestação de interesse de que trata o art. 15 deste Decreto, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado apresentarão as seguintes informações:

- I** - identificação do doador;
- II** - indicação do donatário, quando for o caso;
- III** - descrição, condições, especificações e quantitativos dos bens móveis ou dos serviços e outras características necessárias à definição do objeto da doação;
- IV** - o valor de mercado atualizado dos bens móveis ou dos serviços ofertados;
- V** - declaração do doador da propriedade do bem móvel a ser doado;
- VI** - declaração do doador de que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação aos bens móveis a serem doados;
- VII** - localização dos bens móveis ou do local de prestação dos serviços, caso aplicável;
- VIII** - fotos dos bens móveis, caso aplicável; e,
- IX** - descrição do ônus ou do encargo, caso aplicável.

§ 1º. A Administração Pública Municipal poderá solicitar ao proponente a complementação das informações de que trata o caput deste artigo para subsidiar suas análises quanto à avaliação da necessidade e do interesse no recebimento da doação.

§ 2º. As manifestações de interesse de doação sem encargos, que tenham objeto idêntico ao do chamamento público, com prazo aberto para apresentação de propostas, serão recebidas pela Administração como propostas desse chamamento público, observado o disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 3º. O aceite da doação com ônus ou com encargo necessita de análise formal pela Secretaria Municipal interessada, acerca da razoabilidade da obrigação imposta, de modo a resguardar a vantajosidade da doação ao interesse público.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETOGABINETE
DO PREFEITO

Página 5 de 8

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DAS DOAÇÕES DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS**

Art. 17. As doações de bens móveis e de serviços por pessoa jurídica à Administração serão formalizadas:

- I** - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou,
- II** - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação ou de declaração firmada pelo doador, sendo esta última aplicável na hipótese de as doações corresponderem a valor inferior aos estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993.

§ 1º. Os modelos de contrato de doação, de termo de doação e de declarações para doações de bens móveis ou de serviços, de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidos em ato da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os extratos dos contratos de doação, dos termos de doação e das declarações para doações de bens móveis e de serviços serão publicados pelo donatário no Diário Oficial do Município.

§ 3º. Deverá constar dos contratos de doação, termos de doação e das declarações para doações de bens móveis ou de serviços, que os custos decorrentes da entrega destes serão suportados pelo doador.

Art. 18. As doações de bens móveis por pessoa física a Administração serão formalizadas por meio de instauração de processo administrativo próprio:

- I** - no caso de doação com ônus ou encargo, por meio de contrato de doação; ou
- II** - no caso de doação sem encargos, por meio de termo de doação.

Art. 19. As doações de serviços por pessoa física a Administração serão formalizadas por meio de termo de adesão, do qual constarão o objeto e as condições para o exercício.

**CAPÍTULO IV
DAS VEDAÇÕES**

Art. 20. Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

- I** - quando o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a Administração Pública;
- II** - quando o doador for pessoa jurídica:
 - a)** declarada inidônea;
 - b)** suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública; ou

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO

GABINETE
DO PREFEITO

Página 6 de 8

c) que tenha:

1. sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
2. condenação pelo cometimento do ato de improbidade administrativa; ou
3. condenação definitiva pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na lei federal 12.846/2013;

III - quando a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o recebimento da doação do bem móvel ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens, e outras que venham a tornar antieconômica a doação; ou,

VI - quando o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os impedimentos de que tratam o inciso I e os itens 1 e 2 da alínea “c” do inciso II do caput deste artigo serão aplicados à pessoa física ou à jurídica, independentemente do trânsito em julgado para produção de efeitos, desde que haja decisão judicial válida nesse sentido, que não tenha sido suspensa ou cassada por outra.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO PATROCÍNIO

Art. 21. A Administração poderá contar com o apoio de pessoas físicas ou jurídicas, mediante o estabelecimento de cotas de patrocínio de valores, bens, serviços ou utilidades para patrocínio de eventos e de ações de interesse público, respeitados os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas celebrarão termo de patrocínio com a Administração no qual constará, especificamente, o nome da ação ou do evento apoiado, local de realização, público-alvo, tempo de duração, a forma de inserção do nome ou da marca do patrocinador, além do estabelecimento de responsabilização sobre o não cumprimento dos encargos veiculados no termo de patrocínio e as hipóteses de rescisão do termo.

Art. 22. A contribuição por meio de patrocínio de eventos e apoio de ações de interesse público permitirá a divulgação dos patrocinadores e dos apoiadores por meio de áudio, mídia impressa ou de outros similares, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

§ 1º. Para os patrocínios de valores equivalentes a divulgação dos patrocinadoresse dará

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO

GABINETE
DO PREFEITO

Página 7 de 8

de igual forma:

- I - no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio; ou
- II - com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º. Poderá haver tratamento diferenciado aos patrocinadores e a destinação de espaço para mídia diferenciada, de acordo com o montante de recursos destinado à realização do evento público, devidamente, previsto no edital de chamamento público.

§ 3º. Em nenhuma hipótese o patrocinador poderá auferir recursos com o evento por ele patrocinado ou apoiado, a não ser daqueles oriundos da publicidade, previamente, prevista em edital e no termo a ser celebrado com a Administração.

§ 4º. Aplicam-se ao patrocinador as vedações previstas no art. 20 deste Decreto.

Art. 23. A contratação dos serviços e dos bens indicados pelo órgão ou pela entidade pública será de responsabilidade direta do patrocinador, que se incumbirá da escolha, observados os princípios da economicidade, impessoalidade, moralidade e transparência.

Parágrafo único. Caberá ao edital dispor sobre regras específicas pertinentes ao disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Exceto em caso de patrocínio, é vedada a utilização dos bens móveis e dos serviços doados para fins publicitários, ficando, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços, objeto da doação, a menção:

- I - informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e,
- II - nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico da Prefeitura de Simão Dias, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Art. 25. Os editais de chamamento público estão sujeitos à impugnação por qualquer pessoa, física ou jurídica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do edital.

§ 1º. Não serão conhecidas as impugnações que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em doação do bem móvel ou do serviço ou do patrocínio.

§ 2º. Caberá recurso do resultado final do chamamento público, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 26. O recebimento das doações e do patrocínio de que trata este Decreto não caracteriza a novação, o pagamento ou a transação dos débitos de doadores com a Administração.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

DECRETO



GABINETE
DO PREFEITO



Página 8 de 8

Art. 27. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

Art. 28. O donatário, antes do recebimento formal da doação, por meio da sua respectiva área técnica, verificará e atestará as especificações técnicas e o estado de conservação dos bens doados.

Art. 29. A Secretaria Municipal beneficiária da doação de bens móveis será responsável pela inclusão do bem móvel no Sistema de Gestão Patrimonial, quando couber, nos termos e nas condições estabelecidos em regulamento.

Art. 30. Os atos necessários ao cumprimento deste Decreto observarão o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 31. A doação de bens, serviços e patrocínio **não** resultará concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência, salvo as previstas na legislação vigente.

Art. 32. Esse decreto não altera as regras estabelecidas para o IPTU Premiado.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 29 de março de 2022

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>